



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.369 - PR (2017/0196586-6)

RELATOR : MINISTRO OG FERNANDES
AGRAVANTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO NA ORIGEM. SOCIEDADE EMPRESARIAL. PARTE ILEGÍTIMA PARA DISCUTIR O REDIRECIONAMENTO POR DISSOLUÇÃO IRREGULAR. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E FALTA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A constatação de dissolução irregular é fato tributário que repercute na seara pessoal do sócio-gerente.

2. Se a Corte de origem, com base em recurso representativo da controvérsia (REsp 1.347.627/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção), não conheceu do agravo de instrumento manejado, visto que "não cabe à sociedade empresária recorrer, em nome próprio, buscando afastar o redirecionamento do feito aos sócios" (e-STJ, fl. 567), não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

3. A lide recursal foi decidida por completo, não se podendo pretender ainda o julgamento da questão de fundo (a respeito da dissolução irregular da empresa), por ausência de prequestionamento, mesmo quando opostos embargos de declaração (o art. 1.025 do CPC/2015 pressupõe a existência de omissão).

4. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de junho de 2018(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0196586-6

AgInt no
REsp 1.691.369 / PR

Números Origem: 00025317620138160036 25317620138160036 50383401720164040000
PR-00025317620138160036

PAUTA: 22/05/2018

JULGADO: 22/05/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. SAMARA DAPHNE BERTIN

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Adiado por indicação do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.369 - PR (2017/0196586-6)

AGRAVANTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Trata-se de agravo interno manejado por Arpeco S.A. Artefatos de Papéis contra decisão que conheceu do agravo para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, negar-lhe provimento.

Aduz a agravante que, "nas razões do Recurso Especial, estão presentes todos os pressupostos para conhecimento e admissibilidade, para enfrentamento dos dispositivos de lei destacados. Além disto, a Agravante deduz tópico em apartado acerca da ofensa de dispositivo de lei tributária, contrariando o entendimento deste Superior Tribunal de Justiça e desta Segunda Turma" (e-STJ, fl. 622).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.369 - PR (2017/0196586-6)

VOTO

O SR. MINISTRO OG FERNANDES (Relator): A insurgência não merece prosperar.

A constatação de dissolução irregular do estabelecimento empresarial é fato tributário que gera a responsabilidade solidária do sócio-gerente.

Se a Corte de origem, com base em recurso representativo da controvérsia (REsp 1.347.627/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Seção), não conheceu do agravo de instrumento manejado, visto que "não cabe à sociedade empresária recorrer, em nome próprio, buscando afastar o redirecionamento do feito aos sócios" (e-STJ, fl. 567), não há falar em negativa de prestação jurisdicional.

A lide recursal foi decidida por completo, não se podendo pretender ainda o julgamento da questão de fundo (a respeito da dissolução irregular da empresa), por ausência de prequestionamento, mesmo quando opostos embargos de declaração (o art. 1.025 do CPC/2015 pressupõe a existência de omissão).

O próprio acórdão regional deixou certo que "a decisão não pode adentrar ao mérito do recurso, como pretendido pela embargante, com o exame da compatibilidade, ou não, do redirecionamento aos sócios no caso concreto, haja vista que a parte que interpôs o recurso é ilegítima para efetivar dito requerimento" (e-STJ, fl. 566).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2017/0196586-6

AgInt no
REsp 1.691.369 / PR

Números Origem: 00025317620138160036 25317620138160036 50383401720164040000
PR-00025317620138160036

PAUTA: 22/05/2018

JULGADO: 05/06/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro FRANCISCO FALCÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Dívida Ativa

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ARPECO SA ARTEFATOS DE PAPEIS
ADVOGADOS : HARRY FRANCOIA JUNIOR - PR024766
JÉSSICA FROHLICH MORAES - PR066150
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão (Presidente) e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.